

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE - n° 1871/73

PARECER N° 2364/73

Aprovado por Deliberação
Em 12/11/1973

INTERESSADO: Demétrio Augusto Zacharias

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATORA : Conselheira Rachel Gevertz

HISTÓRICO:

1 - Demétrio Augusto Zacharias, filho de Darcy Zacharias e dona Oda Nascimento Zacharias, nascido em Campinas, Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1955, portador de Passaporte n° 035499, expedido em 16 de dezembro de 1972 e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco n° 285, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, requer revalidação de estudos feitos no estrangeiro, ao nível da 3ª série do ensino de 2º grau, para o que informa o que adiante segue:

2 - Fez o então curso primário, de 4 séries, no Grupo Escolar José Soares Marcondes, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Em continuidade o então Curso Ginásial, de 4 séries, no IEE Fernando Costa, em Presidente Prudente, Est. de S. Paulo, tendo sido aprovado. Frequentou, a seguir, com aprovação das 2 primeiras séries do então curso Colegial, no mesmo estabelecimento de ensino. Frequentou, então, no 1º semestre de 1973, a Needles High School, na cidade de Needles, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, onde estudou: Governo Americano, Química, Álgebra, Educação Física, História dos EEUU (Seminário) e Inglês 12.

3 - O requerente anexa: cópia xerox, de modelo 18 e modelo 19, este último discriminando as médias das 2 primeiras séries do 2º grau, procedentes do IEE "Fernando Costa", cópia xerox em inglês e cópia xerox da tradução por tradutor público juramentado, de histórico escolar junto a Needles High School; cópia xerox em inglês de diploma relativo aos estudos feitos na Needles High School; cópia xerox em inglês de carta, assinada pelo Diretor desta Escola, ratificando a autenticidade do histórico escolar e a correção dos graus obtidos; e cópia xerox em inglês e cópia xerox da tradução, por tradutor público juramentado, da legalização pertinente por parte do Consulado Geral do Brasil em Nova Iorque.

4 - Dirige-se ao Conselho, por indicação da Secretaria de Estado aos Negócios da Educação de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação tem suporte legal no Art. 100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

CONCLUSÃO:

Considerando que os estudos realizados pelo requerente no estrangeiro sejam reconhecidos como equivalentes a um semestre de 3ª série do 2º grau, somos de parecer que o requerente pode continuar seus estudos ao nível de 2º semestre de 3ª série do 2º grau, levando-se em conta, para fins de frequência e notas, as do 2º semestre, com processo de adaptação a critério da Escola e tornando ainda válidas as atividades escolares praticadas pelo requerente no corrente ano letivo.

São Paulo, 17 de outubro de 1973.

a) Conselheira Rachel Gevertz - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente